

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 076/2026/CGM/PMR.

EXPEDIENTE: MEMORANDO Nº 650/2026 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

REFERÊNCIA: ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

CONTRATADA: CONCISO ASSESSORIA E LOCAÇÃO LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 64.148,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; ARTS. 4º, INCISO X, E 131 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

I. DO RELATÓRIO.

Vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer do controle interno acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 062/2026, instaurado com vistas à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo e-CPF e e-CNPJ.



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 3º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A contratação tem por finalidade atender às demandas institucionais das diversas Secretarias Municipais, assegurando a autenticação eletrônica de agentes públicos e a validade jurídica dos atos administrativos praticados em ambiente digital, perante sistemas oficiais dos entes federativos.

O feito foi instruído com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da despesa, no montante de R\$ 64.148,00 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais).

Compõem os autos os documentos pertinentes à fase preparatória, pesquisa de preços, análise jurídica, dotação orçamentária, habilitação da empresa e demais peças necessárias à regular instrução processual.

É o relatório.

II. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA.

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A solicitante anexou ao pedido, documentação diversa para embasar sua solicitação, composto em volume único, disposto por 193 folhas, numeradas e assinadas.

- Capa;
- Memorando nº 209/2026 - SEMAD, solicitação abertura processo, fl. 003;
- Documento de formalização demanda, fls. 04 a 05;
- Instituição da equipe de planejamento, fl. 06;
- Ato de designação de gestor de contrato, fls.07 a 08;
- Estudo Técnico Preliminar, fls.09 a 016;
- Mapa de riscos, fls.017 a 021;
- Email solicitação de cotação de preços, fl.022;
- Ofício Nº 062/2026-DPL, solicitação de cotação, fl.023;
- Email solicitação de cotação de preços, fl.024;
- Ofício Nº 067/2026-DPL, solicitação de cotação, fl.025;
- Email solicitação de cotação de preços, fl.026;
- Ofício Nº 063/2026-DPL, solicitação de cotação, fl.027;
- Cotação, fl.028 a 030;
- Relatório Quadro de cotação, fl.031 a 044;
- Solicitação de compras de matérias/itens/serviços, fl.045;
- Relatório Quadro de cotação, fl.046 a 047;
- Lista com a média dos valores cotados, fls.048;
- Documento de formalização de pesquisa de preços, fls. 049 a 053;
- Justificativa, fls. 054;
- Memorando Nº 084/2026/DPL (pedido de dotação orçamentária) fl. 055;
- Resposta ao memorando Nº084/2026 (disponibilidade de crédito orçamentário), fl.056 a 58;
- Autorização para instrução do processo de contratação, fl.059 a 060;
- Certidão de contratações correlatas ou interdependentes, fl.061;
- Certidões de Inexistência do plano de contratação anual (PCA), fl.062;
- Certidão de atendimento ao princípio da segregação de funções, fl.063;
- Certidão de não fracionamento do objeto, fl.064;



- Justificativa pela não utilização da dispensa, fls.065 a 069;
- Documentos de habilitação jurídica, fiscal, Certidão, fls.070 a 101;
- Declarações, fls.102 a 103;
- Justificativa da escolha, fls.104;
- Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal E Gestor de contrato, fls. 105 a 106;
- Memorando Nº 108/2026- DPL, envio de documentos, fl. 107;
- Termo de referência, fls.108 a 129;
- Aprovação do Termo de referência, fl.130;
- Contrato Nº XXX/2026/SEMAD, fls. 131 a 146;
- Decreto Municipal Nº 026, de 02 de fevereiro 2026, fls.147 a 148;
- Certidão de publicação, fl.149;
- Autuação, fl.150;
- Memorando Nº 584/2026 Deptº. de Licitação, Procuradoria Jurídica, fl.151;
- Parecer/PGM/RDC-PA Nº 226/2026, fls.152 a 166;
- Memorando Nº 643/2026 Deptº. de Licitação, encaminhamento de Processo a SEMAD, fl.167;
- Contrato Nº XXX/2026/SEMAD, fls. 168 a 183;
- Certidões, fls.184 a 191;
- Memorando Nº 153/2026- DPL, envio de documentos, fl. 192;
- Memorando Nº 650/2026 Deptº. de Licitação, encaminhamento de Processo a Controladoria, fl.193.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

IV.1 Do Princípio da Segregação de Função.

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências. Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

IV.2. Da Análise da Contratação Direta.

Inicialmente, o feito foi instaurado por meio do Memorando nº 209/2026 – SEMAD, que requereu a abertura do processo administrativo fl. 003, dando origem à autuação. Na sequência, foi juntado o Documento de Formalização de Demanda (DFD) fls. 04-05, seguido da instituição da equipe de planejamento fl. 06 e da designação do gestor e fiscal do contrato, fls. 07-08, assegurando a segregação de funções. Posteriormente, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls. 09-16 e o Mapa de Riscos, fls. 17-21, estruturando o planejamento da contratação.

A fase preparatória procedeu-se à estimativa de despesa, elaborada a partir de ampla pesquisa de mercado, compreendendo cotações junto a fornecedores do ramo e consultas a bases oficiais de preços, assegurando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Consta às folhas 22 a 27 do Processo Administrativo nº 062/2026 a etapa de solicitação formal de cotação de preços, a qual integra a fase de pesquisa de mercado, realizada pela

equipe de planejamento com o objetivo de assegurar a formação adequada do preço estimado da contratação, em observância ao princípio da economicidade.

À fl. 22, verifica-se o envio de e-mail de solicitação de proposta comercial, datado de 15/04/2026, encaminhado à empresa Viana Contabilidade, no endereço eletrônico *vianacontabilidade11@gmail.com*, evidenciando a abertura de convite à participação no levantamento de preços.

Na sequência, à fl. 23, consta o Ofício nº 062/2026 – DPL, expedido em favor da empresa D&M Contabilidade e Empreendimentos Ltda, contendo a discriminação dos itens e quantitativos necessários à elaboração da respectiva cotação, permitindo a adequada formulação da proposta comercial.

À fl. 24, observa-se novo e-mail de solicitação de proposta comercial, com envio do Ofício nº 067/2026 – DPL igualmente datado de 15/04/2026, fl. 25, direcionado à empresa Janaina Sousa Assessoria Empresarial, por meio do endereço eletrônico *janainasousamentora@gmail.com*, com a descrição detalhada dos itens necessários à composição da cotação, assegurando a padronização das informações encaminhadas aos participantes.

À fl. 26, consta e-mail de solicitação de proposta comercial enviado à empresa Conciso Assessoria, pelo endereço eletrônico *futurac2012@hotmail.com*, igualmente no intuito de ampliação da competitividade e obtenção de preços de mercado.

Por fim, à fl. 27, verifica-se o Ofício nº 063/2026 – DPL, encaminhado à empresa Conciso Assessoria e Locação Ltda, contendo a relação completa dos nove itens referentes à emissão e renovação de certificados digitais, objeto da contratação pretendida pela Administração.

Nesse levantamento de mercado, foram obtidas as seguintes propostas: a empresa CONCISO ASSESSORIA E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.983.848/0001-00, apresentou proposta no valor de R\$ 64.148,00, acostada à fl. 28, tendo sido posteriormente selecionada como vencedora por ofertar o menor preço global; a empresa JANAINA SOUSA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.341.690/0001-88, apresentou proposta no valor de R\$ 65.900,00, constante à fl. 29; e a empresa D&M CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.946.634/0001-37, apresentou cotação no valor de R\$ 66.353,00, acostada à fl. 30 dos autos. Ademais, foi utilizada como parâmetro de referência a base de dados da NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, enquanto fonte de



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pesquisa de mercado, sem natureza de fornecimento direto, cujas informações constam nas fls. 31 a 44, servindo como elemento adicional de balizamento dos preços praticados.

Dessa forma, os elementos colacionados aos autos foram devidamente sintetizados no Relatório Quadro de Cotação fls. 46-47, lista média dos valores cotados, fl. 48, Documento de Formalização da Pesquisa de Preços fls. 49-53, os quais fundamentam a definição do valor estimado da contratação e demonstram, de forma suficiente, a vantajosidade econômica da contratação direta pretendida.

A justificativa do preço pactuado consta à fl. 054, seguida do pedido de dotação orçamentária, fl. 055 e da respectiva resposta com disponibilidade financeira, fls. 56-58, que confirmou a existência de crédito orçamentário para cobertura da despesa. Pedido e autorização para instauração do processo foi formalizada às fls. 059-060. Foram ainda juntadas certidões de conformidade administrativa: contratações correlatas, fl. 061, inexistência de PCA, fl. 062, segregação de funções, fl. 063 e não fracionamento do objeto, fl. 064, além da justificativa pela não utilização dispensa eletrônica fls. 065-066, e termo de justificativa da contratação com a motivação às fls. 67-69.

Consta dos autos que a empresa classificada como detentora da proposta mais vantajosa apresentou a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, devidamente acostada às fls. 070-101, contemplando os requisitos exigidos para a formalização da contratação direta.

No mesmo sentido, foram juntadas as declarações complementares às fls. 102-103, as quais reforçam o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, conferindo maior robustez à instrução processual quanto à aptidão da futura contratada.

A justificativa da escolha da contratada encontra-se devidamente formalizada à fl. 104, estando fundamentada no critério objetivo de menor preço global, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Compromisso do fiscal e gestor do contrato encontra-se às fls. 105-106, seguido do encaminhamento para elaboração do Termo de Referência fl. 107, que foi juntado às fls. 108-129 e aprovado à fl. 130. A minuta do contrato foi formalizada às fls. 131-146, posteriormente readequado e reapresentado às fls. 168-183.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consta nos autos a juntada da cópia do Decreto Municipal nº 026/2026, às fls. 147-149, instrumento normativo que confere respaldo institucional aos atos administrativos praticados no âmbito do procedimento, seguido da autuação, à fl. 150, a qual formaliza a regular instauração e processamento do feito.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica por meio do Memorando nº 584/2026, constante à fl. 151, culminando na emissão do Parecer Jurídico nº 226/2026, às fls. 152-166, o qual opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta, condicionada ao atendimento de recomendações específicas de adequação procedimental e documental.

As pendências e recomendações apontadas pela Procuradoria Jurídica adotam natureza eminentemente documental e de adequação formal da minuta contratual, sem prejuízo da legalidade material da contratação, tendo sido devidamente endereçadas no curso da instrução processual.

No tocante à regularização documental da empresa, verificou-se a necessidade de atualização de certidões inicialmente apresentadas, especialmente o Certificado de Regularidade do FGTS, fl. 78, a Certidão Negativa de Débito Municipal, fl. 82, a Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCU, fl. 83, bem como a inclusão de Certidão Negativa de Ações Judiciais emitida pela Justiça Federal/TRF da 1ª Região, a qual não constava originalmente nos autos. Tais exigências foram devidamente atendidas, com a juntada das respectivas certidões atualizadas, notadamente o FGTS, fl. 184, a certidão municipal fls. 185-186, a certidão do TCU, fl. 189 e as certidões da Justiça Federal/TRF 1ª Região, fls. 187-188, evidenciando a plena regularização da habilitação.

Quanto às adequações da minuta contratual, a Procuradoria Jurídica recomendou ajustes de natureza técnica com vistas ao aprimoramento da clareza, coerência e precisão do instrumento. Nesse sentido, destacou-se a necessidade de exclusão da expressão “valor mensal”, uma vez que o objeto contratual refere-se à prestação de serviços sob demanda, com remuneração por unidade executada, impondo-se a readequação da Cláusula Quinta para previsão de preços unitários.

Também foram apontadas inconsistências de numeração, com duplicidade no subitem 3.5 da Cláusula Terceira, repetição de itens na Cláusula Sexta 6.4 com 6.10; 6.5 com 6.13; e



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.7 com 6.14, além de erro material na Cláusula Nona, na qual constava "13.1.3" em substituição ao correto "9.1.3". Ainda, identificou-se ajuste de ordem semântica na Cláusula 13.5, com a substituição do termo "CONTRATADA" por "CONTRATANTE", no trecho referente à determinação de suspensão da execução contratual.

Após a análise jurídica, verifica-se que o feito retornou ao Departamento de Licitação, o qual submeteu os autos à Secretaria Municipal de Administração por meio do Memorando nº 643/2026, à fl. 167, ocasião em que foram promovidos os ajustes necessários na minuta contratual as fls. 168 a 183, com a juntada de certidões atualizadas da contratada, constantes às fls. 184 a 191, sanando integralmente as inconformidades apontadas no Parecer Jurídico.

Na sequência, após a devida regularização documental, o processo foi devolvido ao Departamento de Licitação por meio do Memorando nº 153/2026, à fl. 192, consolidando a etapa de saneamento das pendências e permitindo o prosseguimento regular da instrução processual.

Por fim, o processo foi encaminhado à Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer do controle de conformidade da contratação, nos termos da legislação aplicável, por meio do Memorando nº 650/2026, à fl. 193.

V. DO PARECER.

Diante da análise dos autos, esta Controladoria Geral do Município verifica que o Processo Administrativo nº 062/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 015/2026, encontra-se formalmente instruído, observando, em linhas gerais, as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 018/2024.

Constata-se que a contratação direta foi devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando demonstradas a necessidade da contratação, a vantajosidade econômica da proposta selecionada, a regular pesquisa de preços, a existência de dotação orçamentária suficiente, a justificativa da escolha do fornecedor e a regularidade jurídica do procedimento, conforme Parecer Jurídico PGM/RDC-PA nº 226/2026.

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município manifesta-se favorável ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 015/2026, para fins de formalização contratual, recomendando-se, contudo, a estrita observância, pela unidade gestora, das etapas subsequentes de execução, fiscalização contratual, liquidação da despesa e publicidade dos



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

Recomenda-se, a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata, incluindo a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP, para que sofra análise do órgão julgador/fiscalizador das Contas do Município, como determina a legislação pertinente.

Cientifica, por fim, que as informações aqui prestadas pelos solicitantes estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, e ao TCM/PA, para as providências de alçada.

Ressalva-se que esta manifestação se limita à análise dos elementos constantes nos autos, não implicando validação de eventuais vícios formais ou materiais não identificados.

É o Parecer. S.M.J,

Redenção (PA), 26 de junho de 2026.

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Geral do Município.
Decreto nº 011/2025.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br